

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Ata de Registro de Preços nº 042 /2011

Processo Licitatório nº 117/2011 Pregão Presencial RP nº 066/2011 Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000,neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, registram-se os preços da seguinte empresa: RESPIMED LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.789.211/0001-67, sediada a Rua Piauí, nº69/loja 08, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP:30.150-320, neste ato representada por Adriano de Ávila, inscrito sob o CPF/MF nº 011.967.436-06 e CI nº MG-8.030.826 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do Anexo desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A contratada estará obrigada a fornecer à contratante, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Serviços emitidas durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado.

Cláusula 4ª. A contratante não estará obrigada a adquirir da contratada uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10^a. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviços realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviços será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

0

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios a fração de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290, Centro Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais), que serão pagos à CONTRATADA parceladamente, após a devida comprovação.

 a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da Ata de Registro de Preços será:

Ficha	Dotação	
299	02.07.01.10.302.0016.2119.3.3.90.39.00	

 b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2011 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

c) A Contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento por ele recebida, esclarecendo que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas, quanto ao histórico da mesma e dados do locador, a mesma se compromete em caso de erro, a trocar a referida Nota Fiscal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

- a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- b) Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues de forma parcelada, rigorosamente de acordo com as características e especificações constantes das solicitações descritas no Anexo desta Ata de Registro de Preços, no local especificado através da Ordem de Serviço, no horário de 9h às 16h, podendo a contratada agendar o horário e data de entrega pelos telefones (031) 3688- 1377.
- c) A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos/serviços entregues/prestados, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da empresa.

Cláusula 20ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 21ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.
- b) Após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, a contratada deverá entregar o bem solicitado dentro do prazo máximo de 48 horas.
- c) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) A secretaria reserva-se ao direito de n\u00e3o receber mercadorias/servi\u00fcos que sejam entregues fora do padr\u00e3o, qualidade e descri\u00e7\u00e3o solicitadas e em estado que suscitem d\u00fcvida quanto \u00e0 proced\u00e0ncia dos mesmos.
- e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 22ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 23ª. Os equipamentos ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não oferecendo ônus a CONTRATANTE. Os equipamentos com defeito, ou em caso de quebra deverão impreterivelmente serem substituídos por um equipamento igual em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula 24ª. Ultrapassado o prazo destinado para a troca sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25^a. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 01/12/2011 a 30/11/2012, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 14 e §§ 15 e 16 do art. 9°, do Decreto Municipal nº 907 de 06/02/2009.

Cláusula 26ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 27ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- d) Designar pelo menos um servidor para ficar como responsável pelo acompanhamento dos equipamentos alugados assim como suas respectivas medições.
- e) Acompanhar no ato da entrega se os materiais estão acompanhados dos respectivos manuais de utilização fornecidos pelo fabricante.
- f) Cumprimento de todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- g) Fornecer e colocar a disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento.
- h) Notificação formal, por escrito e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

i) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- b) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- d) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- e) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços;
- e.1.) Cumprimento obrigatório das normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade.
- f) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- f.1.) A montagem dos materiais deverá ser feita no ato da entrega, ficando esclarecido que correrão por conta do fornecedor todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da contratada e transporte dos bens até o local de destino.
- f.2.) Instalar os equipamentos por meio de profissionais técnicos capacitados, que fornecerão as informações relativas ao uso do equipamento e cuidados a serem tomados. Tais informações deverão ser prestadas ao paciente, bem como, aos familiares e/ou cuidadores, apresentar relatório desta atividade, por escrito, ao contratante, sem ônus ao paciente.
- f.3) Manter seus funcionários devidamente uniformizados com crachás de identificação autenticados e com Equipamentos de Proteção Individual EPIs.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- g) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do contrato conforme exigência legal.
- h) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- j) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- I) O objeto licitado deverá ser entregue devidamente embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local de entrega pactuado, devendo estar acompanhado da nota fiscal que descriminará minuciosamente item por item, para a efetivação da entrega.
- m) É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia e Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- n) Fornecer serviço de locação de equipamento responsabilizando-se pelos mesmos, além de acessórios, material de consumo, sem que nenhum ônus seja imputado ao paciente.
- o) Responsabilizar-se pela reposição de todo e qualquer material necessário ao usuário do serviço, bem como deverá realizar o pronto atendimento para realização das atividades descritas no Anexo desta Ata de Registro de Preços, sem que nenhum ônus seja imputado ao paciente.
- p) A realizar a manutenção preventiva sendo:
- p.1.) Efetuar a manutenção preventiva sistematicamente, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessário, incluindo peças e mão-de-obra em tempo hábil e de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente. Salientando que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar.
- p.2.) Entende-se como manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e substituições





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

de peças que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes dos mesmos.

- p.3) A manutenção preventiva será efetivada pela contratada uma vez por mês, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h, podendo os dias e horários para a prestação dos serviços ser agendado com antecedência na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.
- q) Realizar a manutenção corretiva sendo:
- q.1) Entende-se como manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, além de limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.
- q.2) A manutenção corretiva quando solicitada, deverá ser feita mediante aos chamados técnicos feitos pelo contratante, sendo que a manutenção deverá ser feita na residência do beneficiário.
- q.3) O atendimento técnico para os serviços de manutenção corretiva e preventiva dar-se-á nos locais onde serão instalados os equipamentos.
- r) Os concentradores deverão ser instalados nas residências dos pacientes as quais serão informadas pelo Contratante. Caso o paciente não necessite mais do concentrador, este poderá ser repassado para outro paciente, ficando por conta da Contratada, a desinstalação e instalação do concentrador em outra residência.
- r.1) A contratada antes da instalação do concentrador em outra residência deverá emitir um relatório confirmando as condições técnicas da residência do beneficiário.
- s) A partir da data de inicio do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviços de registros e acompanhamentos de chamados técnicos por intermédio de fax ou e-mail, durante o horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registros e acompanhamento de chamados técnicos, bem como, o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- t) Arcar com todas as despesas, prejuízos impostos ao Contratante e/ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados, quando no desempenho das atividades ora contratadas.
- u) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações obrigam-no a atender prontamente.
- v) Fornecer todo o material e os equipamentos, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.
- w) Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz. Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem o domicílio onde prestarem os serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- x) Responsabilizar-se pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados.
- y) Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do contratante.
- z) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade do contratante e/ou do paciente cadastrado.
- aa) Preparar rigorosamente, os empregados sobre Noções Básicas relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar, sendo orientados pelo serviço de Engenharia Biomédica.
- bb) Cumprir durante a vigência do Contrato a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho.
- cc) Manter sigilo das informações coletadas na prestação de seus serviços.
- dd) Apresentar relatório de produção, guias e outros documentos necessários ao controle dos serviços por parte do contratante.
- ee) Substituir ou solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos às suas expensas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após notificação formal e os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, e seus anexos com a respectiva proposta ou que apresente vícios de qualidade.
- ff) Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 30^a. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 31ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar a ordem de fornecimento, ou recusar a efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Cláusula 32ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:
- a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.
- Cláusula 33ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- Cláusula 34°. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei n° 10.520 ou n° 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 35ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

SS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

Cláusula 36ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP nº 066/2011, quanto a proposta da licitante vencedora integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 37ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 38ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40^a. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP n° 066/2011, Processo Licitatório n° 117/2011, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei n°. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n°. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2011.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

RESPINED LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

ADRIANO DE ÁVILA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: OWW.

CPF:068.259 . 176-92

20/50

CPF: 0290/3696-26



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 042/2011, celebrada entre o Município e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 066/2011.

ltem	Qt. Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	360 UN	LOCACAO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ENTRE 87 E 96%; FLUXO DE 0,5 A 5 LITROS POR MINUTO, SITEMA INDICADOR DE PUREZA DE OXIGÊNIO, SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA SOBRECARGA, ALTA TEMPERATURA E ALTA TEMPERATURA E ALTA TENSÃO, GABINETE EM PLÁSTICO RESISTENTE A FOGO E SISTEMA DE ALARME PARA FALTA DE ELETRICIDADE, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110V/60 HZ. CADA KIT DEVE POSSUIR AS SEGUINTES CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, VALVULAS REGULADORAS COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO PARA OS CILINDROS DE OXIGÊNIO, DOTADAS DE ADAPTADOR DE SAÍDA, ÓCULOS NASAIS, UMIDIFICADORES PARA CONCENTRADOR. ESPECIFICAÇÕES E COMPONENTES DO KIT DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR: 1 CONCENTRADOR ESPECIFICAÇÕES E COMPONENTES DO KIT DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR: 1 CONCENTRADOR ESPECIFICAÇÕES E COMPONENTES DO KIT DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR: 1 CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VASÃO MÁXIMA DE 5 L/MIN, TENDO UM CONSUMO PREVISTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO PERÍODO DE 24 HORAS DIÁRIAS DE 324 KWH POR MÊS, OU SEJA, 450 W POR	Respironics	R\$ 151,00	R\$ 54.360,0





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Contratos e Convênios

HORA, PARA EQUIPAMENTO 120 VCA; 273,6 KWH POR MÉS, OU SEJA, 380 W POR HORA PARA EQUIPAMENTO 230 VCA.2- UMIDIFICADOR - É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
EQUIPAMENTO 120 VCA; 273,6 KWH POR MÊS, OU SEJA, 380 W POR HORA PARA EQUIPAMENTO 230 VCA.2- UMIDIFICADOR - É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
MÊS, OU SEJA, 380 W POR HORA PARA EQUIPAMENTO 230 VCA.2- UMIDIFICADOR - É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
MÊS, OU SEJA, 380 W POR HORA PARA EQUIPAMENTO 230 VCA.2- UMIDIFICADOR - É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
POR HORA PARA EQUIPAMENTO 230 VCA.2- UMIDIFICADOR - É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
EQUIPAMENTO 230 VCA.2- UMIDIFICADOR - É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
VCA.2- UMIDIFICADOR - É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
É NECESSARIO PARA CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
CONEXÃO DO CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
CATETÉR NASAL NO EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
EQUIPAMENTO ALÉM DA UMIDIFICAÇÃO DO	
DA UMIDIFICAÇÃO DO	
DA UMIDIFICAÇÃO DO	
OXIGÊNIO QUE SERÁ	
OFERTADO PARA O	
PACIENTE, SENDO	
ENTÃO NECESSÁRIO	
UM UMIDIFICADOR	
PARA CADA	
CONCENTRADOR	
LOCADO.	
RECOMENDA-SE A	
SUBSTITUIÇÃO A CADA	
60 (SESSENTA) DIAS. 3-	
CANULA/CATÉTER	
NASAL - SILICONIZADA	
OBS: RECOMENDA-SE	
A SUBSTITUIÇÃO DO	
CATÉTER A CADA 30	
(TRINTA) DIAS; SENDO	
NECESSÁRIO, UMA	
CÂNULA PARA CADA	
CONCENTRADOR	
LOCADO.	
or total: R\$ 54.360,00 (Cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reals	1
or total: K\$ 54.360,00 [Cinquenta e quano fili trezentos e sessona resis	

Valor total geral: R\$ 54.360,00 (Cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR

CONTRATANTE

RESPINED OCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

ADRIANO DE ÁVILA

TESTEMUNHAS:

CPF:068-259 196-92

CPF: 029013696 26